



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 010/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00039742-2024-32-e**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SANEAMENTO  
SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB, DE UM  
LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA LUNA  
E FREIRE LTDA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICAM.**

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, **O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB**, neste ato representada pelo Secretário Sr. **GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a Empresa **LUNA E FREIRE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.718.284/0001-44**, com sede na Avenida Campos Sales, nº 4977, bairro Conceição, na Cidade de Porto Velho-RO, CEP 76.808-433, representado pelo sr. **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES FREIRE**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020/CPL-GERAL/SMT/PVH**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00039742/2024-32 (10.01847.2020)**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e eventuais alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PRAZO E DEMAIS DESCRIÇÕES:**

**1.1 PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, PARA AS EMPRESAS QUE ATUAM NOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, QUE SERÃO PRESTADOS. EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.** A exploração de acordo com as disposições constantes do Projeto Básico e seus anexos integrantes deste Termo independente de transcrição, para atender à Secretaria Municipal de Saneamento Serviços Básicos - SEMUSB.

**1.2 Os serviços funerários compreendem as seguintes atividades:**

- 1.2.1 preparação do corpo sem vida que consiste na assepsia, tamponamento e colocação de vestimentas fornecidas pelos familiares do falecido;
- 1.2.2 fornecimento de urna;
- 1.2.3 transporte de corpos sem vida;
- 1.2.4 organização de velórios;



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 010/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00039742-2024-32-e**

1.2.5 tanatopraxia para velório e para traslado que consistindo no processo de preparação do corpo, objetiva manter a aparência natural semelhante ao que apresentava em vida, com o intuito de evitar que o cadáver se transforme em um perigo potencial para higiene e saúde pública, tornando-se consequentemente obrigatório em razão das altas temperaturas da região amazônica.

1.3 O serviço funerário se dividirá em padrões e tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal, sendo:

1.3.1 padrão simples;

1.3.2 padrão especial.

1.4 As futuras permissionárias prestadoras dos serviços ficam obrigadas a oferecer os padrões I e II, sendo os demais padrões criados em regulamentos do Executivo Municipal facultativo;

1.4.1 Excetuam-se da facultatividade os padrões criados pelo Executivo Municipais relativos a possíveis situações de pandemias causadas por doenças contagiosas, moléstias ou casos similares.

1.5 As permissionárias não poderão negar, quando requeridas as prestações de serviços de menor categoria, sob pena de, prestando o de categoria superior, ficam obrigadas para aqueles.

1.6 O número de permissões será de até 12 (doze), de acordo com o estabelecido no caput do Art. 70 da Lei Complementar nº 511/2013, que é de uma permissão para cada 35.000 (trinta e cinco mil) habitantes no município de Porto Velho. Segundo o último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, o município de Porto Velho possui oficialmente 428.527 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e sete) habitantes, o que justifica a quantidade de até 12 (doze) permissões para oferecimento do serviço

1.7 Integram este instrumento contratual, dada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 10.01847.2020** em especial os seguintes:

1.7.1 Edital de Concorrência nº.001/2020/CPLGERAL/SML/PVH,

1.7.2 Proposta da CONTRATADA;

1.7.3 As normas com as especificações gerais, as instruções de uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 As tarifas deverão ser cobradas de acordo com o estabelecido pela Lei Complementar nº 511/2013.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1 As Permissionárias deverão prestar seus serviços como previsto no Edital e no Projeto Básico, Anexo I do edital;

3.1.1 As Permissionárias se obrigam a executar o objeto do contrato de permissão, devendo manter equipe técnica especializada, com equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços;



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 010/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00039742-2024-32-e**

3.1.2 Preparação do corpo sem vida que consiste na assepsia, tamponamento e colocação de vestimentas fornecidas pelos familiares do falecido;

3.1.3 Fornecimento de urna;

3.1.4 Transporte de corpos sem vida;

3.1.5 Organização de velórios;

3.1.6 Tanatopraxia para velório e para traslado; consistindo no processo de preparação do corpo, objetivando manter a aparência natural semelhante ao que apresentava em vida, com intuito de evitar que o cadáver se transforme em um perigo em potencial para higiene e saúde pública, tornando-se consequentemente obrigatório em razão das altas temperaturas da região amazônica.

3.1.7 Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços funerários deverão ser apropriados às características dos serviços dentro das especificações, normas, padrões técnicos e de segurança exigidos pelas legislações vigentes, devidamente licenciados registrados nos Órgãos Competentes;

3.1.8 É facultado o uso conforme prevê o decreto 15.925/2019:

3.1.8.1 Aluguel de paramentação, que consiste no suporte para urna, castiçais, com velas, resplendor suporte para livro de presença;

3.1.8.2 Ornamentação da urna;

3.1.8.3 Ornamentação das capelas mortuárias;

3.1.8.4 Véu em tule;

3.1.8.5 Maquiagem necrófila que é a técnica para embelezar o corpo, consistindo na aplicação de produtos específicos;

3.1.8.6 Aluguel de capela;

3.1.8.7 Flores e coroa;

3.1.8.8 Urna zincada;

3.1.8.9 Encaminhamento de familiar ao Cartório de Registro Civil para obtenção da Certidão de óbito.

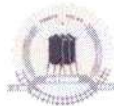
3.2 Obedecer o sistema de rodízio estabelecido pela Central de Óbitos, o qual funcionará com duas relações que conterão todas as empresas permissionárias de Serviços Funerários, sendo uma para a prestação de serviços remunerados e a outra para prestação do serviço não remunerado.

3.2.1 A prestação de serviços a pessoas carentes e indígenas, não são remunerados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1 Os valores poderão ser reajustados mediante justificativas apresentadas pelas Permissionárias ao Chefe do Poder Executivo, sendo obrigatória a apresentação de documentação que comprove a ocorrência de alteração na tabela de preço expedida pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários.

4.2 O documento servirá apenas como parâmetro referencial, e no estudo do custo dos serviços serão levados em consideração o caráter social dos serviços funerários, a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços, procurando assegurar o equilíbrio



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 010/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00039742-2024-32-e**

econômico e financeiro do empreendimento, sendo que o reajuste deverá ser autorizado pela concedente, por intermédio de ato do Executivo Municipal.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 A permissão terá um prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados da assinatura podendo ser prorrogada por igual período, desde que as permissionárias cumpram as exigências legais.

**6. CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A fiscalização de permissão será realizada pela Administração Pública Municipal e pela Comissão de Acompanhamento de Serviços Funerários — CASFU na forma que dispuser a legislação vigente, em especial o disposto no Art. 50 da LC 511/2013 e suas alterações.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA**

7.1 É vedada a transferência da PERMISSÃO, permitindo-se tão somente, a mudança no controle Societário da PERMISSIONÁRIA: fato esse que deverá ser objeto de comunicação prévia ao PERMISSIONANTE.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENÇÃO**

8.1 O Município de Porto Velho poderá intervir na Permissão após regular processo administrativo, para assegurar a adequada prestação dos serviços contratados ou fiel cumprimento das normas contratuais ou disposições legais, a seu exclusivo critério.

8.2 A intervenção far-se-á por Decreto da PERMISSIONANTE, contendo os motivos da intervenção a designação do interventor, o objeto, limites e o prazo da intervenção cujo prazo não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, contando da data da sua efetivação.

8.3 A decretação da intervenção deverá ser precedida de advertência formal da Permissionante. Será fornecido prazo adequado à Permissionária para as devidas correções ou justificativas.

8.4 Durante o período de intervenção a Permissionante, adotará os seguintes procedimentos:

8.4.1 Assumirá os serviços objeto do contrato utilizado, os veículos, pessoal, insumos e instalações da Permissionária vinculado ao contrato, bem como recursos próprios ou externos.

8.4.2 Assumirá as despesas necessárias à prestação própria intervenção, não se responsabilizando por vencidos ou contratos anteriormente a intervenção ligados a prestação dos serviços e gastos da débitos da Permissionária ou gasto não diretamente.

8.4.3 Instaurar dentro de 30 (trinta) dias, procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes administrativas para comprovar as causas determinantes da intervenção assegurando a Permissionária o direito das mais ampla defesa.

8.4.4 Repassará mensalmente a Permissionária, até o quinto dia útil do mês subsequente à importância de 70% (setenta por cento) restante considerada “reserva do mês”, incorporada ao disponível no subsequente.

8.4.5 Decorridos 60 (sessenta) dias do final da intervenção à Permissionante prestará contas a contratada de todos os atos praticados.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 010/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00039742-2024-32-e**

8.4.6 Durante o período de intervenção Permissionante não poderá praticar atos de gestão ou de administração que possam comprometer a situação econômica da Permissionária respondendo por perdas e danos se assim o fizer.

**8.5 DOS BENS REVERSÍVEIS:**

8.5.1 Os bens reversíveis serão revertidos após o fim do prazo da intervenção. São considerados bens reversíveis conforme item 8.4:

8.5.1.1 Veículos, insumos e instalações da Concessionária Vinculados ao contrato.

8.5.1.2 Bens que assegurem a prestação dos serviços.

8.5.2 Todas as obras que as permissionárias executarem nos locais do Poder Público, sempre precedido de autorização expressa da SEMUSB, serão revertidas para o Poder Permitente.

8.5.3 No caso de alterações contratuais que imponha às Permissionárias a obrigação de execução de bens a serem revertidos para o Poder Permitente, deverá ser assegurado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas: UNILATERALMENTE PELA PERMISSIONANTE.

9.1.1 Com as devidas justificativas além das demais hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e normas complementares, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Permissionária e a retribuição da Permissionante para que a justa remuneração dos serviços objetos do presente contrato na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis e previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, configurando extracontratual.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 12.846/2013, e ainda a Lei 511/2013 e alterações, sem prejuízo a aplicação de outras normas que regulam o efetivo desempenho do serviço objeto desta concessão. Sanções administrativas também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e contraditório;

10.2 Advertência;

10.3 Multas;

10.4 Quando da execução dos serviços funerários forem executados em desconformidade com a legislação vigente, deverão ser aplicadas as penalidades previstas nas legislações bases deste Termo, em especial, o que dispõe o Art. 24 da Lei Municipal 511/2013.

10.5 Cassação da Permissão em caso de cassação do Alvará após uma terceira infração;

10.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 010/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00039742-2024-32-e**

que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.9 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos elencados na lei 8.666/93;

10.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais;

10.11 As penalidades para os casos não previstos na LC 511/2013, bem como deixar de cumprir parcial ou totalmente, legislação e normas referentes ao cumprimento das demandas de serviços funerários, em qualquer das esferas, assim como termo compromisso, notificações ou atos fumados pela Fiscalização de Posturas, serão classificadas como de natureza Gravíssima e poderão ensejar multa simples de 100 Unidades Padrão do Município (UPF), suspensão parcial ou total das atividades, cassação de Alvarás, Licenças, Autorizações e Permissão.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O contrato poderá ser de pleno direito pela Permissionante, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

11.1.1 Descumprimento de regras de natureza sanitária ou atos que venha a se constituir em crime capitulado na legislação vigente, envolvendo as atividades objetos da contratação;

11.1.2 Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da contratada;

11.1.3 Inobservância de dispositivos legais;

11.1.4 Dissolução da empresa contratada;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONANTE**

12.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições, regulamentares dos serviços e as cláusulas do edital e do Projeto Básico (Anexo I do edital);

12.2 Fiscalizar o serviço outorgado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código civil e/ou Penal e ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais;

12.3 Reservar-se o direito de rejeitar os serviços que julgar contrários aos interesses da permissão, anular ou revogar em todo ou em parte a presente permissão;

12.4 Fazer cumprir as demais disposições elencadas na Lei municipal pertinente;

12.5 A Comissão de Acompanhamento de Serviços Funerários — CASFU, apreciará as denúncias contra as funerárias e as remeterá para apreciação da Secretaria Municipal de Serviços Básicos — SEMUSB, que encaminhará para providências da Equipe de Fiscalização.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 010/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00039742-2024-32-e**

a qual promoverá a aplicação das medidas administrativas pertinentes ao caso, observando rigorosamente o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

13.1 É vedada às futuras permissionárias:

13.1.1 Efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, asilos, delegacias de polícia, Instituto Médico Legal - IML, Central de Óbitos e Serviço de Verificação de Óbitos por si ou por pessoas interpostas, ou através de funcionários de quaisquer instituições públicas ou privadas, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação, quaisquer que sejam as extensões;

13.1.2 Cobrar valores do serviço padronizado acima do tabelado;

13.1.3 Exibir urnas a artigos funerários em local visível ao público que passem em frente do estabelecimento;

13.1.4 Terceirização dos serviços funerários objeto da Permissão;

13.1.5 Como condição para a concessão da permissão é necessário a apresentação pela(s) vencedora(s) do certame dos comprovantes do devido Licenciamento para desempenho das atividades do ramo, Alvará de localização e funcionamento exigido pelo Município, Certidão Negativa de Débitos Municipais ou ainda a Certidão Positiva com Efeito de Negativa, sem prejuízo de outras autorizações e documentações necessárias para o seu devido funcionamento no âmbito do município de Porto Velho, ficando condicionadas ainda ao cumprimento das seguintes exigências:

13.1.5.1 Os estabelecimentos não poderão situar-se a distância inferior a 100 (cem) metros de Hospitais, estabelecimentos de saúde, Instituto Médico Legal e Central de Óbitos.

13.1.5.2 Fica vedado a permissionária a terceirização dos serviços funerários;

13.1.5.3 Os prédios utilizados pelas empresas funerárias deverão obedecer às normas municipais e demais exigências legais vigentes, devendo ocupar área para funcionamento de no mínimo 100 metros quadrados, sendo obrigatório adequar todos os itens relacionados e distribuídos da seguinte forma:

13.1.5.3.1 Sala de recepção;

13.1.5.3.2 Sala de Velório;

13.1.5.3.3 Sala para manipulação de cadáveres;

13.1.5.3.4 Instalação Hidro Sanitária adequada e sistema de ventilação;

13.1.5.3.5 Sala de exposição interna para ataúdes e materiais correlatos;

13.1.5.3.6 Dependências para plantonistas;

13.1.5.3.6 Banheiros.

13.1.5.4 Prestação de serviço funerário permanente durante 24 horas ininterruptas admitindo serviço de plantonistas.

13.1.5.5 Atendimento e fornecimento de serviço funerário para a população de baixa renda, incluindo vulneráveis e indigentes;

13.1.5.6 Bens de capital sendo no mínimo:



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 010/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00039742-2024-32-e**

13.1.5.6.1 Dois veículos apropriados às características dos serviços e que satisfaçam às especificações normas, padrões técnicos e de segurança pela legislação vigente, devidamente licenciados e registrados nos Órgãos Competentes;

13.1.5.6.2 Uma linha telefônica comercial;

13.1.5.6.3 Duas paramentações (câmaras ardentes);

13.1.5.6.4 Equipamentos imobiliários de escritório;

13.1.5.6.5 Estoque com no mínimo 50 (cinquenta) urnas.

13.1.6 As salas de manipulação de cadáveres deverão estar de acordo com as Normas Técnicas, com instalações hidro sanitárias em perfeito funcionamento e sistema de ventilação que impeça a disseminação de odores a comunidades vizinhas, observando o disposto no art. 80, II da Lei Complementar 511 de 2013.

13.1.7 Como condição para: concessão da permissão é necessário a apresentação pela(s) vencedora(s) do certame dos comprovantes do devido Licenciamento para desempenho das atividades do ramo, Alvará de Localização e Funcionamentos pelo Município, Certidão de Débitos Municipais ou ainda a Certidão Positiva com Efeito de Negativa, sem prejuízo de outras autorizações e documentações necessárias para o seu devido funcionamento no âmbito do Município de Porto Velho, ficando condicionadas ainda o cumprimento das seguintes exigências:

13.1.7.1 Para efeitos do que estabelece o presente instrumento licitatório, consideram-se vulneráveis, os usuários dos serviços funerários que não possuírem condições financeiras de arcar com os custos do serviço sem risco de comprometer sua subsistência e da família.

13.1.7.2 Após realizar auto declaração de hipossuficiência, o usuário deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à condição de vulnerabilidade familiar, por meio de Cadastros em Programas Sociais do Governo Federal ou Municipal, sob pena do declarante arcar com as despesas dos serviços utilizados e demais sanções legais.

**14.1 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO DIREITO E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

14.1 Sem prejuízo do disposto na Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor) são direitos e obrigações dos usuários;

14.1.1 Receber o serviço de forma adequada;

14.1.2 Receber da Permissionante e da Permissionária, informações para a defesa de interesse individuais ou Coletivos;

14.1.3 Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas a normas da Concedente;

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO**

15.1 A Permissionária é responsável pelo seguro de seus funcionários, bem como e todos os equipamentos/materiais/veículos, que vier a utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 010/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00039742-2024-32-e**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

16.1 Será extinta a permissão quando:

16.1.1 o serviço que estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

16.1.2 a PERMISSIONÁRIA descumprir disposições legais regulamentares e concernentes a Permissão;

16.1.3 a PERMISSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

16.1.4 a PERMISSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

16.1.5 a PERMISSIONÁRIA não atender a intimação do poder PERMISSIONANTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;

16.1.6 Em caso de pagamento de comissões a atravessadores e agenciadores será extinta a permissão;

16.2 A inadimplência da PERMISSIONÁRIA será apurada em processo administrativo regular, defesa ensejará assegurado caducidade deve ser o direito de ampla.

16.3 É condição obrigatória para instauração do processo administrativo de inadimplência, a comunicação à Permissionária do descumprimento contratual, detalhando-lhe os motivos e concedendo-lhe em prazo razoável, para corrigir as falhas ou transgressões apontadas, a fim de atender os termos contratuais.

16.4 A transferência da Permissão ou do controle societário da PERMISSIONÁRIA sem prévia da Anuência da PERMISSIONANTE, implicará na extinção da permissão.

16.5 Para fins de obtenção da Anuência, o pretendente deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do serviço e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CADUCIDADE DA PERMISSÃO**

17.1 Será declarada a caducidade da permissão quando:

17.1.1 o serviço que estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

17.1.2 a Permissionária descumprir disposições legais regulamentares a concernentes a Permissão;

17.1.3 a PERMISSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

17.1.4 a PERMISSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

17.1.5 a PERMISSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

17.1.6 a PERMISSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 010/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00039742-2024-32-e**

17.1.7 a PERMISSONÁRIA não atender a intimação do poder PERMISSONANTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;

17.2 A inadimplência da PERMISSONÁRIA será apurada em processo administrativo regular, defesa ensejará assegurado caducidade deve ser o direito de ampla defesa.

17.3 É condição obrigatória para instauração do processo administrativo de inadimplência, a comunicação à Permissionária do descumprimento contratual, detalhando-lhe os motivos e concedendo-lhe em prazo razoável, para corrigir as falhas e transgressões apontadas, a fim de atender os termos contratuais.

17.4 A transferência da Permissão ou do controle societário da PERMISSONÁRIA sem prévia da Anuência da PERMISSONANTE, implicará a caducidade da permissão. Para fins de obtenção da Anuência, o pretendente deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do serviço e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

17.5 Findo o enquadramento declarando-se prazo permitido no processo administrativo nos termos contratuais, fica comprovada a caducidade por ato da PERMISSONANTE, e não havendo a inadimplência, independente de indenização prévia.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS**

18.1 São prerrogativas do Poder Concedente:

18.1.1 empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

18.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados, da Lei nº 8.666/93;

18.1.3 rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, conveniente aos interesse da Administração Inexecução Lei desde que;

18.1.4 A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA VINCULAÇÃO**

19.1 O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do:

19.1.1 Edital de Concorrência N. 001/2020/CPL/GERAL/SML/PVH e anexos;

19.1.2 Proposta da CONTRATADA;

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1 O presente contrato será regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal n. 511/2013, regulamentada pelo Decreto n 15.925/2019 e alterações.

20.2 Nos casos decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 010/PGM/2025 – PROCESSO Nº 00600.00039742-2024-32-e**

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HABILITAÇÃO**

21.1 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAL**

22.1 Quando o cadáver for oriundo de outro município e o transporte até o Município de Porto Velho for feito por qualquer empresa, admitir-se que a PERMISSIONÁRIA local preste todos os serviços complementares, a partir do velório.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO**

24.1 Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 17 de março de 2025.

**GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI**

**Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos SEMUSB**

**RAIMUNDO NONATO RODRIGUES FREIRE**

**Representante Legal da Contratada**

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF Nº

NOME:



Assinado por **Giovanni Bruno Souto Marini** - Secretário Municipal de Saneamento e serviços Básicos - Em: 21/03/2025, 11:18:42



Assinado por **Gustavo Henrique Souza Lisboa** - Assessor Técnico Nivel III - Em: 21/03/2025, 11:17:55